

Proteção integral, SGD e a relação da política de Assistência Social com o Judiciário no contexto do acompanhamento familiar

A centralidade do plano de atendimento familiar

PNAS e a articulação pela Assistência Social como condição de promoção de autonomia

- ▶ A nova concepção de assistência social como direito à proteção social e direito à seguridade social busca desenvolver capacidades para maior autonomia, pautada pela articulação a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.
- ▶ Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo para que as ações não sejam fragmentadas e se mantenha o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos.
- ▶ Reconhecimento pela PNAS de que **somente o Estado dispõe de mecanismos** fortemente estruturados para coordenar ações capazes de catalisar atores em torno de propostas abrangentes, que não percam de vista a universalização das políticas, combinada com a garantia de equidade e que se pautem em torno de uma situação ou de determinado território, discutindo questões que dizem respeito à vida da população em todos os seus aspectos
- ▶ estratégia de articulação política que resulta na **integralidade do atendimento**.
- ▶ Base legal: art. 5º, inciso III, da LOAS. Organização da assistência social pautada pela diretriz de III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
- ▶ Para tanto, a administração pública deverá desenvolver habilidades específicas, com destaque para a formação de redes = novas formas de organização e de relacionamento interorganizacional, entre agências estatais e, sobretudo, entre o Estado e a sociedade civil



Articulação na PNAS

- ▶ A PNAS/2004 aborda a questão da proteção social em uma perspectiva de articulação com outras políticas do campo social que são dirigidas a uma estrutura de garantias de direitos e de condições dignas de vida.
- ▶ O princípio de integração às políticas sociais e econômicas refere-se à dinâmica e à gestão da Assistência Social, na medida em que grande parte das vulnerabilidades e dos riscos se concentra no âmbito social e no econômico, o que exige ações intersetoriais e de integração territorial.
- ▶ **ARTICULAÇÃO EM REDE:** Sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de vigilância social, defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais (RES. 109).



Mecanismos previstos na normativa da Assistência Social para articulação

- ▶ Necessidade de estabelecimento de **fluxo**, referência e retaguarda entre as modalidades e as complexidades de atendimento, bem como a definição de portas de entrada para o sistema.
- ▶ **articulação interinstitucional entre competências e ações** com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, entre o SUAS e o Sistema único de saúde – SUS, com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça, entre o SUAS e o Sistema Educacional através de diversos serviços e ações;
- ▶ **sistema de gestão** de relações interinstitucionais, intersecretariais, intermunicipais, metropolitanas, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;
- ▶ Paefi: **TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: construção de plano individual e/ou familiar de atendimento**; articulação da rede de serviços; socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar.



Grande abrangência de incidência do plano

- ▶ Busca voluntária do serviço pelas famílias
- ▶ Plano há de contemplar casos em que aplicadas medidas previstas no art. 129 do ECA pelo CT ou Justiça (I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação; VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado);
- ▶ Mas também nos demais casos de atendimento pelo PAEFI : casos de adolescentes em conflito com a lei, trabalho infantil, abuso e exploração sexual, acolhimento, internação de crianças e adolescentes para tratamento.



Desafios a serem superados com a introdução destes novos instrumentos

- ▶ Fomentar, a partir desse instrumento operacional, a revisão e problematização de práticas institucionais por cada ator e instituição do SGD, permitindo a readequação de fluxos operacionais.
- ▶ Propiciar condições mais efetivas para a promoção, defesa e controle da garantia de direitos a crianças e adolescentes, impactando políticas públicas e contribuindo para o exercício pleno da cidadania nas práticas sociais.
- ▶ Ordenar lógico-temporalmente a intervenção de diversos atores do SGD, visando a articulação dos eixos de promoção, defesa e controle.



O plano familiar de atendimento na sistemática da proteção interinstitucional

- ▶ Instrumento participativo, a ser elaborado em conjunto com a família, como sujeito de direitos, seja quando a busca à AS é espontânea, seja quando houver encaminhamento pelo CT ou mesmo pela Justiça.
- ▶ A família tem direito à revisão dos objetivos e ações estabelecidos no plano, que deve ser flexível, o que pode ser intermediado pelo Conselho Tutelar.
- ▶ Mas também é instrumento de diagnóstico, que obriga à intervenção de demais atores sempre que direitos de crianças e adolescentes estejam ameaçados ou violados.
- ▶ => necessária comunicação ao Conselho Tutelar em caso de não adesão aos objetivos propugnados pela própria família em seu plano e persistência de situação de ameaças.



A centralidade do plano para a efetivação de direitos

- ▶ Em caso de persistência da situação de omissão, negligência ou violação de direitos em decorrência de não cumprimento do plano, embora elaborado aberto à sua revisão de modo participativo, o CT deve ser comunicado para representação, nos termos do art. 194 do ECA, por infração ao art. 249 da mesma lei.
- ▶ A representação deve ser instruída com a medida aplicada (se o caso), com o plano e relatório da AS acerca das razões de não cumprimento e persistência da situação de ameaça ou violação a direitos.



O plano e a atuação da Justiça

- ▶ A atuação da Justiça há de se pautar pela **observância dos princípios** estatuídos no art. 100 do ECA, em seus incisos:
- ▶ IX – (**responsabilidade parental**: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente);
- ▶ X (**prevalência da família**: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta);
- ▶ XI (**obrigatoriedade da informação**: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa);
- ▶ XII (**oitiva obrigatória e participação**: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei).



Possíveis estratégias judiciais para valorização da responsabilização e do planejamento de ações

- ▶ Fundamental oitiva dos interessados para conhecer a razão de não cumprimento do plano, fomentando a responsabilidade da família e sua inserção em rede, como elemento de fortalecimento.
- ▶ Audiência de tentativa de conciliação, a partir da qual corre o prazo de defesa, é rica oportunidade para este fomento de adesão ao plano, sendo recomendável, quando possível, a participação de profissionais da rede.
- ▶ Sanção é último recurso, sempre voltada ao cumprimento do plano, quando se mostrar coerente e condizente com a situação apresentada em juízo.

